



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoes.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



Lei nº 345 /2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Claro dos Poções para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções - MG aprovou e eu, Maria das Dores de Oliveira Duarte, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Claro dos Poções para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Integram o presente Plano Plurianual, anexos contendo as Diretrizes, Despesa por Função e Subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2010/2013.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES

Ao Sr. Prefeito Municipal, para Sompo

C. dos Poções, 14 de 12 de 2009



PRESIDENTE

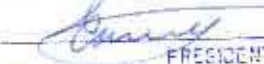
CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES

Projeto de Lei n.º 101/2009

aprovado em Objeto turno de discussão recebido

e votação por unanimidade

C. dos Poções, 11 de 12 de 2009



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES

Projeto de Lei n.º 101/2009

aprovado em 1º turno de discussão

e votação por 08 votos.

C. dos Poções, 11 de 12 de 2009



PRESIDENTE

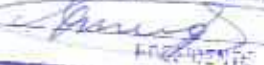
CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES

Projeto de Lei n.º 101/2009

aprovado em 2º turno de discussão

e votação por 08 votos.

C. dos Poções, 11 de 12 de 2009



PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br
CNPJ: 21.498.274/0001-22



§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no anexo IX desta Lei.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 7º - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG, 31 de Agosto de 2009.


Maria das Dores de Oliveira Duarte
Prefeita Municipal de Claro dos Poções - MG

Publicado por
afixação do dia
11/12/09 a 26/12/09
Alexandra

LEI SANCIONADA
EM 11 / 12 / 09
